

CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA SOBRE O REPIS – CONVENÇÃO COLETIVA 2020

VOCÊ CONHECE O REPIS?

O Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS é o novo sistema de pisos salariais previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho, com base no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado e no tratamento adequado conferido às empresas conforme o seu porte, para autorizar a prática de valores diferenciados na contratação de empregados com pisos salariais estabelecidos em duas faixas.

A implantação do regime em convenção coletiva de trabalho estimula a geração de empregos, aumento da produtividade e equilíbrio do custo de mão de obra, fomentando a atividade imobiliária.

1) QUEM PODE ADERIR AO REPIS?

- i) ME com faturamento anual de até R\$ 360 mil;
- ii) EPP com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00;
- iii) Média Empresa com faturamento anual de até R\$ 10 milhões.

2) COMO ADERIR AO REPIS?

- i) Baixar o formulário de adesão no site do SECOVI-SP ou enviar solicitação ao e-mail repis@secovi.com.br.
- ii) Anexar ao formulário de adesão:
 - a) declaração de enquadramento como ME, EPP ou Média Empresa;
 - b) declaração de adesão voluntária ao REPIS e às cláusulas constantes do termo aditivo da convenção coletiva de trabalho;
 - c) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão ao REPIS, constantes das convenções coletivas 2020;

3) QUAL O PRAZO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADESÃO?

O prazo de emissão é de até 15 dias úteis, contados a partir da comprovação dos requisitos para adesão.

4) QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE ADESÃO?

O prazo de validade do certificado é coincidente com a vigência da convenção coletiva de trabalho em que estiver previsto.

5) QUAL O PISO SALARIAL PARA AS EMPRESAS QUE POSSUEM O CERTIFICADO DO REPIS?

FAIXA 1 (ME-EPP) :

I) R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

II) R\$ 1.252,16 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,69 (cinco reais e quarenta e sessenta e nove centavos).

REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):

I) R\$ 1.081,18 (um mil e oitenta e um reais e dezoito centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos);

II) R\$ 1.315,65 (um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos).

REPIS FAIXAS 1 / 2 – No período de **01/05/2020 a 30/09/2020** devem ser observadas as faixas de pisos estabelecidas para **01/05/2019**, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

6) É POSSÍVEL APLICAR O REPIS PARA OS TRABALHADORES JÁ CONTRATADOS?

Não. O REPIS se destina a novas contratações, não podendo acarretar a redução salarial, devendo ainda, serem observadas as regras de equiparação salarial contidas no artigo 461 da CLT.

7) QUAL O PISO SALARIAL PARA AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM O CERTIFICADO DO REPIS?

As empresas que não aderirem ao REPIS praticam o regime geral de pisos salariais, estabelecidos nos seguintes valores:

a) R\$ 1.131,91 (um mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos).

b) R\$ 1.377,38 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: No período de **01/05/2020 a 30/09/2020** devem ser observados os pisos salariais estabelecidos para **01/05/2019**, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

Obs.: Também deverão observar os pisos gerais as empresas que:

- i) estiverem com o certificado vencido;
- ii) estiverem com o certificado cancelado;
- iii) não forem certificadas.

8) COMO PROCEDER SE O FATURAMENTO DA EMPRESA SOFRER ALTERAÇÃO ANTES DO VENCIMENTO DO CERTIFICADO?

Se ocorrer a mudança de faixa de piso salarial, a empresa deverá solicitar novo certificado, adotando os mesmos procedimentos indicados na resposta nº 2, além de alterar os salários dos empregados para essa nova faixa de piso salarial, se for o caso.

9) QUAIS AS FORMALIDADES OBRIGATÓRIAS NAS CONTRATAÇÕES DOS EMPREGADOS PELO REPIS?

- i) Manter o certificado de adesão ao REPIS válido e atualizado, de acordo com o faturamento anual da empresa;
- ii) Manter no prontuário do funcionário contratado pelo REPIS, cópia do certificado de adesão, podendo ainda efetuar anotação na CTPS do trabalhador;
- iii) Efetuar a assistência da rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 12 meses de serviço junto ao sindicato profissional.

10) O REPIS SE APLICA A OUTROS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA?

Não. O REPIS é um regime que trata exclusivamente de pisos salariais, não abrangendo outras verbas, tais como: cesta básica, abono de permanência, trabalho intermitente, etc.”

Saiba mais sobre o REPIS em: <http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/repis> e confira a íntegra das Convenções Coletivas de Trabalho: <http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/empregados-em-empresas>.